

* INO nº 4/1954

PROTOCOLO

FLS. _____

LIV. Nº. _____



Câmara Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

Nome: Associação Fauche

Data: de Municipais

Assunto: 22-4-54

Levante para ingressar a
municipalidade na Associação

Distribuição: _____

ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE MUNICÍPIOS
Sede provisória: ~~Andradas, 1562, 1º andar, P. Alegre, R.G. do Sul.~~

Pôrto Alegre, 5 de março de 1954.

Sr. Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de remeter a V. Excia. o discurso e os Estatutos anexos, da Associação Gaúcha de Municípios (A. G. M.), recentemente instalada nesta capital, bem como cópia do ofício dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, pelo qual solicitamos a S. Excia. se digne tomar as providências necessárias para que esse Município se inscreva, como sócio natural, nos quadros sociais da mencionada entidade.

Confiando em que V. Excia. e a Egrégia Câmara Municipal dispensarão acolhida favorável ao pedido formulado, dado que aquela Associação visa precisamente cooperar com as Administrações Municipais, na sua campanha pelo fortalecimento dos Municípios, reitero-lhe, Senhor Presidente, os protestos de elevado apreço e estima.

Francisco Machado Villa

Francisco Machado Villa
Presidente da A. G. M.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal

FMV/NCS

A Comissão de
Economia e
Finanças para
estudo e parecer
de 29/4/54
Presidente

29/4/54

~~Senhores representantes dos Municípios~~
Senhores

Creio ser desnecessário acentuar a importância para a vida do município, da criação de um organismo que centralize e coordene os esforços das entidades comunais, no sentido da realização dos objetivos que lhes são próprios.

Associações dessa natureza estão se criando em outras unidades da Federação, e outras já estão criadas, todas agindo em ligação com a Associação Brasileira de Municípios, sediada no Rio de Janeiro, e através da qual os municípios brasileiros já lograram obter benefícios de monta, surgidos especialmente dos Congressos de Municípios que aquela organização tem realizado.

A finalidade das Associações de Municípios reveste-se de maior significação, na presente fase política, social e econômica do País, quando estão em equação problemas fundamentais da sociedade brasileira e que fundamentalmente interessam à existência das populações.

A ação da Associação Gaúcha de Municípios deve ser multiforme, acompanhando a multiplicidade das questões vitais para as Comunas.

Pode classificar-se, porém, em dois campos bem nítidos, a sua área de ação. No domínio das atividades meios, a Associação Gaúcha de Municípios, através de Departamentos Culturais e Técnicos a serem criados oportunamente, procurará influir na racionalização das administrações municipais, de modo a dar-lhes a necessária base técnica, imprescindível hoje em todo o tipo de administração, particularmente a pública, e sem a qual não se poderá imprimir orientação segura ao estudo e solução dos assuntos administrativos. Tornou-se imperativa para uma boa administração a organização racional dos serviços, a fim de que, com economia de recursos, seja possível a obtenção de maior rendimento no trabalho. Isso é elementar, mas infelizmente, entre nós, muita coisa ainda falta para que se possa sequer iniciar uma adequada racionalização de serviços. A Associação Gaúcha de Municípios não poupará esforços no sentido de colher os elementos técnicos indispensáveis, para auxiliar as comunas riograndenses nessa tarefa de racionalizar a sua administração.

No terreno das atividades fins, a Associação Gaúcha de Municípios encontrará, sem dúvida, a sua missão de maior responsabilidade e complexidade. Os problemas que hoje desafiam a capacidade das administrações municipais se complicam a cada dia, devido a múltiplas interferências não raro incontroláveis. São todos esses problemas afetos diretamente à competência dos municípios, que exige planejamentos cuidadosos, ou que de um modo ou de outro merecem o seu exame, mesmo que não lhes caiba a sua solução.

Sem descer a uma discriminação minuciosa de tais problemas, por ser inoportuna, não se pode deixar de aludir, porém, de modo especial a alguns deles que, pela sua importância, estão na consciência dos que se interessam, particularmente, pelas condições de vida das comunidades locais, mormente as do interior.

Sobreleva em gravidade por exemplo, dentre êles, o acentuado desnível entre as condições de existência nas áreas urbanas e densamente industrializadas, e a vida nas comunidades do interior. Como já tem sido frisado, a causa desse desnível chocante reside essencialmente na excessiva concentração de capital nas áreas industrializadas e urbanizadas, nas metrópoles, em detrimento das áreas rurais que veem os seus recursos minguarem em escala proporcional. Enquanto se forma um capitalismo urbano, dia a dia mais poderoso, o em-

.....

.....
pobrecimento das zonas do interior se torna cada vez mais visível. Esse capitalismo, determinado essencialmente pela aplicação de contingentes pecuniários públicos e privados, nas áreas urbanas e industrializadas, muitas vezes em empreendimentos suntuários e sem caráter reprodutivo, tem provocado ainda o deslocamento de massas de trabalhadores rurais para os centros urbanos e especialmente para as metrópoles, atraídas pelos salários mais elevados e por melhores condições de vida, criando-se assim o problema da super-população das áreas urbanas, não preparadas comumente para receberem o elevado e periódico aumento demográfico, e com a decorrência lógica do despovoamento do campo.

Não cabe aqui um exame pormenorizado dos fatores determinantes de semelhante situação angustiosa, para a qual tem corrido não só a orientação que tem sido imprimida às atividades privadas, que se concentram nas áreas urbanizadas e industrializadas, como também a uma legislação e uma ação governamental ainda não perfeitamente adaptadas às necessidades básicas da nação. Queremos apenas unir a nossa observação às que já têm sido feitas neste particular, procurando frisar a urgência de uma solução para esse problema tão fundamental e premente, que constitui, afinal, o problema econômico em que se revela, em seus termos mais simples, o conflito de interesses entre o campo e a cidade, vale dizer, entre a produção e o consumo.

A preocupação máxima que nos assalta é a de ver realizado o equilíbrio desses interesses, de modo a garantir-se o progresso harmonioso da nação. Para isso é condição primordial, realmente, a canalização de recursos financeiros mais volumosos para os meios rurais, para as zonas do interior, não só pela adoção de providências suscetíveis de produzir uma descentralização do capital privado, atraído para aquelas zonas, assim como pelo acerto de medidas que derivem para o interior parcelas maiores das arrecadações tributárias. Neste último aspecto, o que se tem verificado entre nós é o aumento crescente das arrecadações de tributos pela União e pelos Estados no interior, ao passo que as arrecadações municipais permanecem proporcionalmente estacionárias, mesmo porque aos municípios não é conferido o poder de criar outros impostos que não os enumerados na Carta da União e do Estado, não compensando esse desnível de arrecadação as quotas constitucionais sobre tributos. A posição de inferioridade do município brasileiro, nesse tocante, ainda continua, detendo as comunas apenas quando muito 11% da renda tributária geral, contra 37% a favor dos Estados e 52% da União, em termos aproximados. Essas quotas constitucionais do imposto de renda, de combustíveis líquidos, e sobre excesso de arrecadação de impostos dos Estados, devem ter, sem dúvida, um caráter contingente e transitório, funcionando apenas até o momento em que se torne possível uma nova distribuição de rendas públicas com nova discriminação tributária.

Assim, apresenta-se como um postulado fundamental do municipalismo brasileiro a consecução de medidas que determinem o provimento de maiores recursos financeiros para os municípios do interior, para as áreas rurais, a fim de que se torne viável a melhoria das condições de vida nessas zonas e o aperfeiçoamento dos seus métodos de trabalho, pois só dessa maneira se poderá obter a fixação da existência local, o pleno desenvolvimento de uma agricultura consolidada em bases firmes e uma distribuição mais justa da riqueza geral.

A tarefa da Associação Gaúcha de Municípios, como, aliás, das Associações desse tipo, através das quais o municipalismo afirma as suas reivindicações, é assim árdua e exige o devotamento e o espírito de sacrifício de seus integrantes. Como a solução dos problemas acima afluídos depende, em grande parte, de uma mudança de mentalidade dos homens de responsabilidade na administração pública e nas atividades privadas, a ação da Associação deverá ter um cunho inicialmente educativo, com o objetivo de formar, na medida do possível, uma elite de estudiosos nos municípios e de interessados pelos assuntos -

.....
administrativos, de sorte a ~~criar-se em cada entidade comunal uma ver-~~
dadeira escola de civismo e democracia, como alias deve ser o municí-
pio, contribuindo-se para dar uma base real e natural à reforma tão ne-
cessária da nossa estrutura econômica, política, social e moral. Para
esse fim, a Associação procurará coordenar a sua ação com as ativida-
des dos órgãos estatais, que prestam assistência aos municípios, e com
as das entidades privadas que representam as forças culturais e produ-
tivas do Estado.

Sabemos das dificuldades que teremos de enfren-
tar, mas de qualquer modo a nossa ação se impõe, pois o que é condena-
vel é a inercia e o pessimismo. Devemos acreditar em nossos propósitos
e ter fé na nossa capacidade de realização.

Não é preciso dizer que contamos com a adesão dos
municípios riograndenses, pois a Associação Gaúcha de Municípios é um
órgão que visa congregá-los para benefício da vida municipal.

Ao declarar instalada a nossa Associação, congra-
tulo-me com as entidades comunais, por disporem, de agora em diante de
um organismo que constituirá um centro de estudos de seus assuntos de
administração e de suas reivindicações.

(Discurso pronunciado pelo dr. Francisco Machado Villa na sessão
de instalação da A.C.M., a 25 de fevereiro de 1954, fixando as
diretrizes dessa entidade).

ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE MUNICÍPIOS

(A.G.M.)

CAPÍTULO I

Da Associação Gaúcha de Municípios e seus fins

Art. 1º - A Associação Gaúcha de Municípios (A.G.M.), é uma sociedade civil, com sede na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, desenvolvendo as suas atividades num regime de estreita e constante cooperação com as municipalidades dêste Estado, com instituições congêneres e afins, e em especial com a Associação Brasileira de Municípios (A.B.M.), sediada no Rio de Janeiro D.F..

Art. 2º - A A.G.M., cujo tempo de duração é indeterminado, tem por objetivo:

a) - prestar, por todos os meios ao seu alcance, assistência técnica aos Municípios do Estado, no sentido de promover o aperfeiçoamento da administração municipal, em todos os seus aspectos;

b) - realizar estudos de interesse para os Municípios, sugerindo aos poderes competentes as medidas que julgar convenientes e oportunas;

c) - propugnar pela integral aplicação dos dispositivos consubstanciados na Carta de Princípios, Direitos e Reivindicações Municipais e pelas recomendações aprovadas nos Congressos Nacionais e Estaduais de Municípios Brasileiros;

d) - promover, cada 2 anos, Congressos Estaduais de Municípios.

CAPÍTULO II

Da organização da Associação Gaúcha de Municípios

A) - Dos sócios

Art. 3º - São sócios naturais da A.G.M. os Municípios dêste Estado que solicitarem, por escrito, a sua inscrição nos quadros da Associação.

Art. 4º - Além dos sócios naturais, serão admitidos sócios coletivos e individuais.

§ 1º - São sócios coletivos as entidades e associações cujas finalidades se identifiquem com os objetivos da A.G.M. ou com ela desejem colaborar, na consecução desses objetivos.

§ 2º - São sócios individuais quaisquer pessoas que se interessem pelos assuntos cujo estudo e solução constituem objeto das atividades da A.G.M.

Art. 5º - Os sócios coletivos e individuais serão admitidos mediante proposta de 3 sócios da A.G.M., devidamente aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 6º - A A.G.M. poderá ter, outrossim, sócios honorários e correspondentes em outros Estados da Federação e no estrangeiro, conforme proposta do Conselho Diretor.

.....

B) - Do Conselho Diretor

Art. 7º - O Conselho Diretor será composto de 1 Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários, e 1º e 2º tesoureiros eleitos - por 2 anos, pela Assembléia Geral da A.G.M., dentre os seus sócios, em cada Congresso Estadual de Municípios.

Art. 8º - Compete ao Conselho Diretor;

- a) - aprovar o orçamento bienal;
- b) - aprovar o Regimento Interno da Secretaria-Geral;
- c) - deliberar, pelo voto da maioria de seus membros, sobre todos os assuntos submetidos ao seu exame.

Art. 9º - Cabe ao Presidente do Conselho Diretor;

- a) - a direção geral da A.G.M.;
- b) - a sua representação em Juízo e fora dele;
- c) - a convocação da Assembléia Geral da A.G.M.

Art. 10 - São atribuições dos membros do Conselho Diretor as que correspondem a natureza de seus cargos.

Art. 11 - Os membros do Conselho Diretor poderão ser reeleitos.

Art. 12 - O Conselho Diretor reunir-se-á, por convocação de seu Presidente, uma vez por mês, no mínimo, para tratar de assuntos gerais, e extraordinariamente, quando necessário.

C) - Da Secretaria Geral

Art. 13 - Integrará o Conselho Diretor da A.G.M. uma Secretaria Geral.

Art. 14 - Compete à Secretaria Geral todo o serviço de correspondência, de organização de fichários, de estatística, de publicidade, de coordenação de estudos e congressos de municípios, de preparação e distribuição das publicações da Associação, da biblioteca especializada da A.G.M., bem como todos os demais serviços de administração geral da entidade.

D) - Do Conselho Fiscal

Art. 15 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 membros, eleitos por 2 anos, pela Assembléia Geral da A.G.M., dentre os sócios da entidade.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal;

- a) - julgar o relatório do Presidente do Conselho Diretor;
- b) - julgar as contas apresentadas pelo tesoureiro.

E) - Do Conselho Consultivo

Art. 17 - O Conselho Consultivo compor-se-á de 45 membros, eleitos de 2 em 2 anos, pela Assembléia Geral da A.G.M., cabendo ao mesmo escolher o seu Presidente.

Art. 18 - Compete ao Conselho Consultivo responder às consultas que lhe forem formuladas pela Diretoria da A.G.M.

.....

CAPÍTULO III

Das atividades da A.G.M.

Art. 19 - Além de suas reuniões gerais ~~periódicas, a A.G.M. desenvolverá~~ as seguintes atividades:

- a) - promoverá seminários especiais de estudos, debates, conferências, mesas redondas, em sua sede e em outros locais, na capital do Estado e nos Municípios;
- b) - publicará ensaios, livros, monografias, conferências e folhetos de interesse para as municipalidades.

CAPÍTULO IV

Dos recursos financeiros

Art. 20 - Os recursos financeiros da A.G.M. serão constituídos por:

- a) - contribuição dos Municípios associados, na base mínima anual de Cr\$ 2 000 00;
- b) - contribuição dos sócios coletivos, na base mínima anual de Cr\$ 800 00, divisível por semestre;
- c) - contribuição dos sócios individuais, na base mínima anual de Cr\$ 100 00, divisível por semestre;
- d) - subvenções e auxílios;
- e) - doações;
- f) - juros de capital;
- g) - renda proveniente de publicações da A.G.M.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Art. 21 - Os sócios não respondem, nem particular, nem solidariamente, pelos atos praticados pela Diretoria.

Art. 22 - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados por ocasião da realização dos Congressos Estaduais de Municípios, promovidos pela A.G.M., ou quando o requerer a maioria dos sócios quites, ou por proposta do Conselho Diretor, sempre em Assembléia Geral.

Art. 23 - Em caso de dissolução da A.G.M., a qual só poderá verificar-se por deliberação de, no mínimo, 2/3 dos sócios quites, em Assembléia Geral, esta decidirá sobre o destino do patrimônio da entidade.

(Sede provisória da Associação Gaúcha de Municípios Rua Andradas, 1562 - D.P.M. - Porto Alegre).

Pôrto Alegre, 5 de março de 1954

Senhor Prefeito,

Como deve ser do conhecimento de Vossa Excia, foi instalada, em sessão realizada no dia 25 de fevereiro p. passado, na Câmara Municipal de Pôrto Alegre, a Associação Gaucha de Municípios, (A.G.M.) que tem por objetivo essencial centralizar e coordenar as atividades dos Municípios sulriograndenses, no sentido de seu fortalecimento, de acôrdo com os Estatutos anexos e na conformidade das diretrizes sintetizadas no discurso também junto a esta.

Constituindo os Municípios os socios naturais da Associação, é evidente que a ação da A.G.M. depende, sem dúvida da adesão das comunas, em cujo benefício, afinal, desenvolverá a entidade criada as suas atividades de natureza técnica e cultu

.....

A Sua Senhoria o Senhor
Prefeito Municipal

.....

ral.

Nunca se fez tão conveniente como agora uma unidade de ação dos Municípios, em defesa de seus interesses peculiares e para a obtenção de medidas que satisfaçam os postulados municipalistas, mormente na parte referente a recursos e encargos.

Para que lhe seja possível cumprir as suas finalidades, a Associação Gaúcha de Municípios não pode prescindir, entretanto, da adesão e da contribuição dos Municípios sulriograndenses.

Solicitamos, assim, a V. Excia se digne manifestar essa adesão tão necessária, pedindo a inscrição do Município, que V. Excia. administra com tanto descortino e dignidade, nos quadros da Associação, na conformidade do art. 3º dos seus Estatutos.

Confiemos na atenção que se dignará dispensar a esta, com sua habitual solicitude, e expressamos a V. Excia, Senhor Prefeito, os protestos de elevada consideração e apreço.

Francisco Machado Villa
Presidente da A.G.M.

N.B. Enderêço provisório da
Associação Gaúcha de -
Municípios: Rua Andrada
das, 1562 - D.P.M. - Porto Ale-
gre.